



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0000983/2021-16

Parecer Único de Licenciamento Simplificado n ° 16/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24096178

Processo SLA: 16/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Usiminas S.A.	CNPJ:	12.056.613/0005-53
EMPREENDIMENTO:	Mineração Usiminas S.A. - Mina Oeste	CNPJ:	12.056.613/0005-53
MUNICÍPIO:	Itatiaiuçu / MG	ZONA:	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Frederico Barros Teixeira - Geógrafo Anderson Marques Martinez Lara - Biólogo	14202000000005993274 2020/04272
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 11/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24095377 e o código CRC 8121F54E.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Mineração Usiminas S.A – Mina Oeste**, localizado no município de Itatiáiuçu/MG, formalizou em 21/12/2020, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **16/2021**, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. As atividades a serem licenciadas por meio deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

**1- “Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”** (A-05-06-2, DN 217/17).

Trata-se de uma ampliação da atividade tendo em vista que a mesma foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS de nº 075/2019 (válido até 14/06/2029) com volume de cava sendo de 3.140.000 m<sup>3</sup>. O volume de cava a ser considerado nesta ampliação é de 831.756,2 m<sup>3</sup>, totalizando um volume de cava de 3.971.756,2 m<sup>3</sup>.

**2 – “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”** (A-05-08-4, DN 217/17), com 2.000.000 t/ano de material de reaproveitamento. Esta atividade foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS de nº 005/2020 (válido até 15/01/2030).

Cabe informar que, conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

**Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

**§ 8º** – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

O empreendimento se encontra implantado e realiza suas atividades na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 800.540/1975. As operações de extração e beneficiamento atuais estão regularizadas por meio do certificado de operação nº 259/2010, que se encontra em fase de revalidação nos termos do PA COPAM nº 00066/1984/045/2014. Assim, considerando que a licença principal do empreendimento se encontra em fase de renovação, o prazo da licença referente ao processo em tela será correspondente ao prazo do certificado LAS/RAS de nº 075/2019 (válido até 14/06/2029), conforme determina o artigo 35 do decreto 47.383/2018 (supracitado).

A disposição do rejeito em cava será desenvolvida por meio do lançamento de 2.967 m<sup>3</sup>/dia de rejeito em uma porção da cava Vênus denominada cava 2. Ressalta-se que a cava 2



ainda possui atividade de extração de modo que a disposição do rejeito ocorrerá de modo concomitante. O rejeito será lançado gradualmente seguindo a evolução das bancadas e liberação de áreas já exauridas.

Tendo como objetivo a redução dos impactos da operação desta disposição de rejeitos, cabe informar que o transporte do rejeito que era realizado por meio de caminhões no âmbito da operação certificada pelo LAS/RAS 075/2019, será substituído pela instalação de um sistema de rejeitoduto no qual o rejeito será bombeado para a cava após passar por um processo de deslamagem, em estruturas já existentes. Para que este processo ocorra, será necessária a instalação de uma elevatória, próximo à ITM Oeste. Ressalta-se que haverá recuperação de água para retorno ao processo produtivo (360 m<sup>3</sup>/dia). Com esta alteração, os impactos identificados na regularização anterior, geração de ruídos e de material particulado/poeiras em função da movimentação de máquinas e equipamentos associados ao transporte, serão suprimidos. Cabe informar que enquanto o rejeitoduto não for implantado o rejeito será transportado para a cava em caminhões.

Como impactos ambientais a serem gerados em função da operação de disposição de rejeito em cava, foram citados no RAS a geração de particulados e de ruídos em razão do uso de caminhões no transporte do rejeito, até a construção do rejeitoduto. A mitigação destes impactos será realizada através de manutenção periódica dos motores e aspersão de água.

Não há previsão para acréscimo da mão de obra, pois a atividade será realizada pelos atuais colaboradores do empreendimento. No tocante ao fornecimento de água, sanitários e áreas de apoio, etc, os colaboradores atualmente são atendidos nas unidades regularizadas por meio da licença de operação de certificado 359/2010.

Como se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento do complexo mineral da "Mineração Usiminas S.A – Mina Central" foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Ressalta-se que em 04 de agosto de 2020, foi apresentado pelo empreendedor, por meio do processo SEI 1370.01.0031247/2020-19, pedido de não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), conforme item 3.2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Conforme relatado no Relatório Técnico 46/2020 da DRRA/SUPRAM CM o empreendedor informou que "o empreendimento proposto trata da ampliação da atividade de disposição de rejeito em cava de mineração, por meio da utilização da Cava 02 da denominada Cava Vênus, integrante do Complexo Mineral Mina Oeste."

O empreendedor também afirma que, "por se tratar de disposição de rejeito em cava de mineração, toda a área a ser utilizada encontra-se licenciada para a atividade de mineração atualmente em curso. Não serão convertidas novas áreas para abrigar a atividade, nem mesmo quando considerada a instalação de rejeitoduto e linha de recuperação e água prevista no mesmo processo. Com efeito, estas estruturas, não passíveis de licenciamento autônomo, serão instaladas em áreas já antropizadas e inseridas na ADA do complexo



minerário licenciado, sendo lançadas nas faixas dos acessos viários internos.” Deste modo, considerando que na ampliação solicitada, a área diretamente afetada do empreendimento não será modificada, o pedido de não incremento da ADA para o empreendimento Mineração Usiminas S/A foi deferido, conforme relatório .

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Usiminas S/A”, para a realização das atividades “**Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**” (A-05-06-2) e “**Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito**” (A-05-08-4), no município de Itatiaiuçu/MG, pelo mesmo prazo da licença de certificado LAS/RAS de nº 075/2019 (PA 3886/2007/016/2018), cujo vencimento será em 14/06/2029, (conforme já mencionado neste parecer), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Usiminas S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico anual da disposição dos rejeitos em cava com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico anual do reaproveitamento do material disposto em pilhas com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.